

Estratégias sobre acesso aos Recursos Genéticos, Conhecimento Associado e Repartição de Benefícios

Draft preparado por Marcio de Miranda Santos e Maria Feliciano Nunes Ortigão de Sampaio,
respectivamente Cordenador e Relatora do Grupo de Trabalho Temático 5 (GTT5)

1- Importância

O desenvolvimento tecnológico recente, especialmente no que se refere às novas biotecnologias, abriu inúmeras oportunidades para investimentos no aproveitamento sustentável dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais a estes associados em áreas de aplicação de interesse farmacêutico, agrícola e industrial. Técnicas de manipulação do material genético abrem novas perspectivas para a caracterização, isolamento, clonagem e transferência de genes. Ações de bioprospecção em áreas de alta diversidade biológica aumentam em número e intensidade, levadas a cabo por gama diversificada de interessados, dentre os quais se incluem grandes empresas do setor químico e farmacêutico, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, jardins botânicos e zoológicos, organizações não governamentais, comunidades locais e populações indígenas, fazendo uso de acordos e contratos bastante variados mas sem a necessária supervisão do Estado.

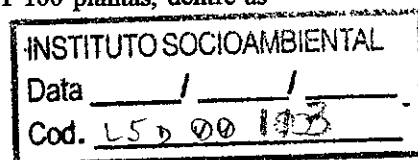
Países provedores de recursos biológicos, maioritariamente nações do mundo em desenvolvimento, há muito chamam atenção para a iniquidade entre, de um lado, o acesso facilitado aos recursos biológicos “não melhorados”, considerados “patrimônio da humanidade” até a entrada em força da Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB¹ e, de outro, sua posterior apropriação por direitos de propriedade intelectual, como direitos de melhorista e patentes, principalmente por instituições com matrizes em países desenvolvidos².

Com a entrada em vigor da CDB, foram estabelecidos os parâmetros legais básicos para que Estados, soberanos sobre seus recursos biológicos, regulamentem a demanda³ por estes recursos, visando negociar parcerias para o uso sustentável de produtos da diversidade biológica, em condições justas e equitativas de repartição dos benefícios derivados de uso comercial. Portanto, ao consagrar o princípio da soberania nacional sobre os recursos genéticos, ao reconhecer o direito de os países determinarem, por legislação nacional, o regime de acesso a esses recursos e ao preconizar a celebração de contratos bilaterais para o acesso aos recursos genéticos sob jurisdição nacional contendo cláusulas de repartição de benefícios, a CDB instaura novos padrões para o intercâmbio de materiais genéticos no âmbito internacional.

¹ A Convenção sobre Diversidade Biológica esta em vigor a partir de 29 de dezembro de 1993.

² Estima -se que menos de 0,0001% dos lucros do setor farmacêutico tenha retornado para os usuários de plantas medicinais que assistiram a indústria farmacêutica nas suas descobertas. Cerca de 74 % de drogas derivadas de plantas medicinais são hoje utilizadas da mesma forma como eram empregadas por comunidades tradicionais. Rubin, S. M. & Fish, S.C. (1994) Biodiversity Prospecting: Using Innovative Contractual Provisions to Foster Ethnobotanical Knowledge, Technology, and Conservation. *Colorado Journal of International Environmental Law and Policy*, 5 (1):23-58.

³ De acordo com “Cughlin, M. D. (1993), Using the MERCK-INBio Agreement to Clarify the Convention on Biological Diversity. *Columbia Journal of Transnational Law* 31:337”, um quarto de todos produtos farmacêuticos comercializados nos EUA provém de plantas; substâncias naturais foram as fontes para o preparo de todos medicamentos usados até a metade deste século; cerca de somente 1 100 plantas, dentre as 250 000 até hoje catalogadas, foram pesquisadas com fins medicinais.



Assim, legislar sobre o acesso aos recursos genéticos é da maior prioridade, importância e interesse para o Brasil, país detentor da maior biodiversidade do planeta. De acordo com dados da Conservation International, estima-se existirem no país cerca de 55 mil espécies vegetais (22% do total mundial), 524 mamíferos (131 endêmicos), 517 anfíbios (294 endêmicos), 1622 aves (191 endêmicas) e 468 répteis (172 endêmicos), além de 3 mil espécies de peixes e água doce, e entre 10-15 milhões de espécies de insetos. Estima-se, ainda, que a utilização dos componentes da biodiversidade são responsáveis por cerca de 45% do PIB brasileiro, especialmente no que se refere aos negócios agrícola (40%), florestal (4%), turístico (2.7%) e pesqueiro (1%).

Tomar medidas legislativas sobre o acesso aos recursos genéticos é, acima de tudo, um compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a CDB, principalmente para que o país estabeleça as regras para o acesso legalizado aos materiais biológicos sobre a sua jurisdição e aos conhecimentos tradicionais a estes associados, para interessados no Brasil e no exterior.

2- Iniciativas nacionais e internacionais no estabelecimento de legislações de acesso

2.1- Iniciativas nacionais

Desde 1933 vêm sendo criadas no Brasil regras para acesso à diversidade biológica, conforme pode ser constatado pelo Decreto 22.698, de 11 de maio deste ano.

Em 1969, pelo Decreto 65.057 de 26 de agosto, foram criadas normas para fiscalização das expedições científicas no país, que já eram da atribuição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. A este órgão, segundo o Decreto, caberia autorizar e fiscalizar expedições científicas ou quaisquer outras atividades que envolvessem a exploração, levantamento, coleta, filmagem ou gravação de material científico, realizadas por instituições e pessoas físicas estrangeiras, oficiais ou não, associações religiosas e filantrópicas estrangeiras, instituições brasileiras em colaboração com estrangeiras, assim como instituições particulares e pessoas físicas nacionais. No caso de estrangeiros, a exportação de material colhido seria precedida pelo exame e arrolamento. O CNPq teria de receber amostras representativas ou duplicatas das coleções obtidas, assim como moldagens, cópias, fotografias ou desenhos do material científico.

Desde o início da década de 80 foram desenvolvidos inúmeros esforços visando a atualização e modernização dos mecanismos até então existentes. Finalmente, a partir de 1990 foram aprovados novos dispositivos da legislação brasileira, que detalharam normas para coleta, remessa e introdução de recursos da diversidade biológica brasileira.

O Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, dispõe especificamente sobre a coleta de dados e materiais científicos no Brasil por estrangeiros. Abrange todas as atividades de campo exercidas por pessoa física ou jurídica estrangeira que impliquem deslocamento de recursos humanos e materiais com o propósito de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças da cultura nativa e popular que se destinem ao estudo, à difusão ou à pesquisa. Este Decreto foi regulamentado pela Portaria 055, de 14 de março de 1990, do MCT.

De acordo com a Portaria 055/90, todas estas atividades precisam de autorização prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, que também as fiscaliza e se encarrega de analisar os resultados. As autorizações que envolvam a permanência ou trânsito por terras indígenas e de preservação do meio ambiente devem ser, também, autorizadas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI e pelo IBAMA. A remessa para o exterior de material coletado

depende de autorização prévia do MCT. Ao CNPq compete coordenar a emissão de pareceres técnico-científico sobre os pedidos apresentados.

Encontra-se em discussão no Senado Federal, desde 1995, o Projeto de Lei 306/95 da Senadora Marina Silva, que estabelece regras e instrumentos de controle para acesso a recursos genéticos no país. Este projeto quer associar o acesso e o uso adequado desses recursos a uma repartição justa e equitativa dos resultados comerciais derivados do uso destes materiais por meio, principalmente, de novas biotecnologias, valorizando, igualmente, o conhecimento tradicional associado acumulado por sociedades indígenas e comunidades locais extrativistas. Este projeto tem como abrangência os recursos biológicos e genéticos continentais, costeiros, marítimos e insulares presentes no território brasileiro, assim como as espécies migratórias. Não se aplicará aos componentes genéticos de seres humanos, nem ao intercâmbio de recursos biológicos realizado por comunidades locais e sociedades indígenas, “para seus próprios fins e baseado em sua prática costumeira”.

Ainda de acordo com este projeto, o levantamento e a coleta de recursos da diversidade biológica em território brasileiro precisarão de autorização prévia e terão de ser acompanhados por instituição técnico-científica brasileira designada pela autoridade competente, que ainda poderá exigir EIA e compensação financeira à União. A remessa de recursos genéticos ao exterior exigirá autorização prévia e específica.

Desde sua apresentação, este projeto vem sendo amplamente debatido no Congresso Nacional e com segmentos da sociedade, tendo sido realizadas três audiências públicas para debater o seu texto em Brasília, Manaus e São Paulo, todas no ano de 1996.

Além disso, entre 9 e 12 de outubro de 1996, realizou-se em Brasília o “*Workshop* sobre Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normalização”, promovido pelo MMA, em parceria com a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o MAA (por meio da EMBRAPA), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF/Brasil), o Instituto Socio-Ambiental (ISA), o Vitae Civilis - Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz e a Assessoria de Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA). O relator deste projeto no Senado, Senador Osmar Dias, apresentou substitutivo ao projeto da Senadora Marina Silva, incorporando várias sugestões para a sua melhoria colhidas durante os eventos acima mencionados. Este substitutivo encontra-se em tramitação no Senado.

Em julho de 1996 o Executivo Federal criou, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República e sob Coordenação do MMA, um Grupo Interministerial de Acesso a Recursos Genéticos - GIARG para discutir o projeto e oferecer subsídios. Deste grupo participam, ativamente, representantes de nove ministérios, além de funcionários da própria Casa Civil. O resultado do trabalho do GIARG foi enviado para o Congresso Nacional em 20 de agosto de 1998.

2.2- Iniciativas Internacionais

Uma grande dificuldade na elaboração de lei de acesso aos recursos genéticos se refere à inexistência de legislações congêneres nos âmbitos nacional e internacional, que permitam ao legislador comparar e fundamentar seu texto, espelhando-se em outros já aprovados em outros foros. Ainda que exista legislação no Brasil e no exterior que regulamente o acesso aos produtos da diversidade biológica para fins científicos, muito poucas são as legislações de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional a estes associados editadas internacionalmente após a entrada em vigor da CDB, e que objetivem implementar os principais artigos desta convenção associados a estes temas.

A República das Filipinas foi o primeiro país a legislar sobre o acesso aos recursos genéticos, por meio da “Presidential Executive Order 247”, de 1995, regulamentada pela “Department Administrative Order 20/96”. Anteriormente às Filipinas, os países signatários do Pacto Andino (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela) aprovaram a Resolução 391, sobre o “Regime Comum de Acesso aos Recursos Genéticos”, estabelecendo procedimentos comuns a serem incorporados nas respectivas futuras legislações nacionais destes países, sobre acesso aos recursos genéticos. Além das Filipinas, a Costa Rica e o Equador (“Mini Lei”) já aprovaram leis de acesso, sendo que vários outros países encontram-se com textos em discussão, dentre eles o Brasil e Colômbia, para citar somente dois entre os 17 países que concentram 70% da diversidade biológica do planeta⁴. É importante mencionar que a implementação do artigo 15 da CDB é tratado dentro de leis de abrangência bastante ampla, que tentam implementar em um texto a maior parte dos objetivos constantes em todos os artigos da CDB.

As legislações e acesso editadas até o presente momento⁵ apresentam, com pequenas diferenças e adaptações locais, o seguinte esquema geral:

- Introdução, normalmente apresentando considerações sobre a necessidade e contexto da legislação;
- Uso dos termos ou definições empregadas no texto da lei;
- Objetivos e finalidades da lei;
- Alcance da lei;
- Procedimentos para o acesso;
- Atribuições institucionais;
- Infrações, sanções e penalidades;
- Mecanismos para repartição de benefícios;
- Mecanismos para a proteção de direitos tradicionais coletivos

Portanto, as legislações de acesso existentes procuram definir, no âmbito de cada país, a titularidade dos recursos genéticos (a quem pertencem os recursos genéticos), a autoridade aplicadora da lei (a quem interessados em acessar os recursos genéticos sob a jurisdição de um país devem se dirigir), as bases dos procedimentos formais implementadores do Consentimento Prévio Fundamentado e Termos mutuamente acordados (Art.15), especificando de forma clara e precisa as condições gerais para o acesso aos recursos genéticos mantidos em condições *in-situ* e *ex-situ* e aos conhecimentos tradicionais a estes associados, mecanismos de repartição de benefícios, além de outros aspectos mencionados acima.

⁴ Brasil, Indonésia, Colômbia, México, Austrália, Madagascar, China, Filipinas, Índia, Peru, Papua Nova Guiné, Equador, Estados Unidos, Venezuela, Malásia, África do Sul e República Popular do Congo.

⁵ Decisión 391 del Acuerdo de Cartagena (Régimen Común sobre Acceso a los Recursos Genéticos); Executive Order 247 and Department Administrative Order 96-20 do Governo das Filipinas; Substitutivo ao PLS 306 do Senador Osmar Dias e Ley de Biodiversidad da Costa Rica.

3- Propriedades e características da legislação de acesso

Um dos grandes desafios na elaboração de uma estratégia nacional de diversidade biológica, reside na preparação de legislação de acesso que facilite o relacionamento institucional na constituição de parcerias de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, atraindo parceiros no país e no exterior para as atividades de conservação e uso sustentável dos recursos biológicos, e que maximize o controle do Estado sobre este processo. Uma lei de acesso, para países com a capacidade tecnológica do Brasil, muito mais do que um instrumento de punição ou de controle excessivo do estado sobre o processo produtivo que envolva o todo ou parte de seres vivos, deve ser elaborada com vistas a se tornar um incentivo para novos empreendimentos, abrindo oportunidades para a negociação de termos equitativos na repartição dos benefícios derivados do uso da diversidade biológica.

Neste sentido, a prospecção de recursos genéticos deve ser incentivada, sob o estrito controle do Estado, e implementada com a participação efetiva de instituições nacionais, devendo ser encarada como oportunidade para agregar valor a recursos genéticos e desenvolvimento de instituições públicas e privadas, além de criar incentivos para a conservação destes recursos no âmbito nacional.

Ao legislar sobre o acesso ao seu patrimônio genético, é de fundamental importância que o país se coloque, simultaneamente, na posição de provedor e receptor de recursos genéticos exóticos, reconhecendo que reside no intercâmbio de materiais genéticos e na justa repartição de benefícios derivados da sua utilização a chave para uma frutífera cooperação institucional internacional, nos âmbitos bilateral e multilateral, e para o desenvolvimento de todos os setores da economia dependentes destes recursos.

A lei nacional de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional a estes associados precisa especificar em que condições estariam sendo atendidos os pré-requisitos de “Consentimento Prévio Fundamentado-CPF” e “Termos Mutuamente Acordados-TMA” para se autorizar o acesso aos recursos biológicos, conforme previsto no Art. 15 da CDB. Em termos de seqüência, parece lógico e óbvio se presumir que os termos de negociação, a serem mutuamente acordados, devem preceder ao “Consentimento Prévio Fundamentado”. O “Consentimento Prévio Fundamentado”, pode ser definido como: a) consentimento formal e por escrito da parte contratante, ou instituição por ela definida, na qualidade de provedor de recursos biológicos; b) baseado em informações fornecidas por receptor potencial dos recursos biológicos, antes de ser concedido o acesso aos recursos biológicos. Trata-se, portanto de medida administrativa determinante do acesso aos recursos biológicos a ser objetivamente caracterizada nos termos da Lei em pelo menos estes dois aspectos, especificando por quem e fundamentado em que tipo de informação o acesso será consentido. Do ponto de vista legal, o Consentimento Prévio Fundamentado se constitui em um dos mais importantes itens do Art. 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica.

A lei brasileira precisa ser concebida de tal forma que não crie barreiras ou amarras burocráticas que inviabilize ou iniba parcerias nacionais ou internacionais, importantes para o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo uso de produtos de origem biológicas. Neste sentido é importante que a lei faça previsão sobre a possibilidade de descentralizar a autorização de acesso, prevendo mecanismos de supervisão que assegurem a plena aplicação da lei. Igualmente importante é a necessidade de conceder autorizações múltiplas para instituições nacionais de pesquisa e desenvolvimento para explorar a diversidade biológica nacional, aspecto fundamental para a continuidade das pesquisas científicas e tecnológicas realizadas no país. Entravar este processo é abdicar da nossa capacidade científica e da

condição privilegiada de fazer bom uso da riqueza natural do nosso país, aumentando a distância que nos separa dos países mais desenvolvidos no que se refere ao uso sustentável da diversidade biológica por meio de biotecnologias tradicionais ou do emprego das mais sofisticadas técnicas de prospecção, isolamento e manipulação genética.

Afinal, a quem interessaria ver o Brasil amarrado a uma lei de acesso aos recursos genéticos burocratizante e inibidora do fluxo de materiais para os laboratórios nacionais ou mesmo para aqueles no estrangeiro, legalmente compromissados por mecanismos contratuais que nos assegurem a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso comercial dos recursos genéticos acessados em território nacional?

4- Objetivos da estratégia voltada para o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais a estes associados

- Regular o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais a estes associados;
- Divulgar os objetivos e mecanismos institucionais para o público interno e externo, especialmente para as instituições nacionais e internacionais interessadas na cooperação científica e tecnológica na área de conservação e uso de recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais a estes associados;
- Estimular e monitorar a progressão da cooperação nacional e internacional para o uso sustentável dos recursos genéticos, especialmente no que se refere aos impactos da lei na transferência de tecnologia vinculada a saída de materiais genéticos acessados no país.

5- Metas

- Regular a lei, em todos os seus aspectos, até o final de 1999;
- Implementar os dispositivos institucionais previstos na lei, até o final de 1999;
- Publicar a versão aprovada da lei e seu resumo executivo, em português e inglês, acompanhados das justificativas e informações necessárias para o perfeito entendimento do alcance e da importância da lei, ainda no segundo semestre de 1999;
- Realizar 5 seminários regionais, para internalização do regulamento da lei, até o final de 1999. Nestes seminários, deverão estar representadas instituições científicas e de pesquisa e desenvolvimento, públicas e privadas, bem como representantes de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, interessados na matéria;
- Promover os objetivos da lei e seus mecanismos institucionais em seminários a serem realizados em instituições chaves localizadas no exterior, especialmente em países com os quais o Brasil mais interage cientificamente da Europa, Ásia e América do Norte;
- Estabelecer base de dados sobre o intercâmbio de recursos genéticos, de forma a permitir o monitoramento dos impactos da lei sobre o desenvolvimento da cooperação internacional na área de uso de recursos genéticos e transferência de tecnologia. Esta base de dados deverá estar funcional no primeiro semestre de 2000 e deverá ser concebida de forma a destacar estes impactos de forma setorial.

6- Publicações

- Arcanjo, F.E.M. (1996) Convenção sobre Diversidade Biológica e PLS 306/95: Soberania, Propriedade e Acesso aos Recursos Genéticos. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normalização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 18 p.
- Barber, C.V. & La Viña, A. (1995) Regulating Access to Genetic Resources: The Philippine Experience. Paper Presentend at the Global Biodiversity Forum. Jakarta, Indonesia, Nov 4-5. 36 p.
- Born, G.C.C. (1996) Compensação ou Repartição de Benefícios e Outras Questões Técnicas, Éticas e Políticas do Acesso e Uso de Conhecimento das Comunidades Tradicionais. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 4 p.
- Brasil, Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (1998) Primeiro relatório nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica: Brasil, Brasília, 283 p.
- Castro, L.A.B. (1996) Repartição dos Benefícios Decorrentes da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade: Mecanismos para sua Viabilização no Brasil. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 15 p.
- Cunha, E.A.B.B. (1996) Acesso a Recursos Genéticos, Conservação e Proteção ao Conhecimentos das Comunidades Locais: Uma Abordagem Diferente. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 13 p.
- Glowka, L. (1995) Determing Access to Genetic Resources and Ensuring Benefit-sharing: Legal and Institutional Considerations for States Providing Genetic Resources. Paper Presentend at the Global Biodiversity Forum, Jakarta. Indonesia, Nov 4-5. 15 p.
- Hathaway, D. (1996) Biotecnologias, Recursos Genéticos e a Justiça Social na Pauta das Políticas Nacionais. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 9 p.
- Hendrickx, F. ; Koester, V. & Prip, C. (1993) Convention on Biological Diversity. Access to Genetic Resources: A Legal Analysis. **Environmental Policy and Law**, 2316: 250-258.
- IPGRI (1994) Material transfer agreements in genetic resources exchange-the case of the International Agricultural Research Centres. Roma, Itália. **Issues in Genetic Resources**, 1. 61 p.
- IPGRI (1996) Acess to plant genetic resources and the equitable sharing of benefits: a contribution to the debate on systems for the exchange of germplasm. Roma, Itália. **Issues in Genetic Resources**, 4. 86 p.
- IPGRI (1996) Opciones en relación com el aceso a los recursos fitogenéticos y la distribución equitativa de los beneficios derivados de su utilización. Roma, Itália. **Issues in Genetic Resources**, 5. 27 p.
- Laird, S.A. (1995) Access Controls for Genetic Resources. WWF International Discussion Paper. 30 p.
- Lesser, W. & Krattiger,A.F. (1993) Negotiating Terms for Germplasm Collection. International Academy of the Environment-Geneva. Biodiversity/Biotechnology Programme. Working Paper R8W. 14 p.
- Lesser, W. (1996) International Treaties and Other Legal and Economic Issues Relating to the Ownership and Use of Genetic Resources. Cornell University, Ithaca, New York, USA. Staff Paper 96-04. 20 p.

- Rubin, S.M. & Fish, S.C. (1994) Biodiversity Prospecting: Using Innovative Contractual Provisions to Foster Ethnobotanical Knowledge, Technology, and Conservation. *Colo. J. Int'l Env'tl. L. & Pol'y*, 5: 23.
- Santilli, J. (1996) Mecanismos de Compensação às Comunidades Indígenas. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 11 p.
- Santos, L.G. (1996) Direitos Coletivos de Propriedade Intelectual ou Direitos Intelectuais Coletivos? Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 6 p.
- Santos, M. M. (1996) The Conservation and Use of Plant Genetic Resources of Domesticated Plant Species. Introductory paper presented at the workshop "Biodiversity and Sustainable Agriculture". August 14-17, 1996. Ekenas, Sweden. 8p.
- Santos, M. de M. (1996) Condições de Acesso aos Recursos Biológicos, Componentes da Diversidade Biológica. Workshop "Acesso aos Recursos Genéticos: Subsídios para a sua Regulamentação". Brasília, DF. 09-12 de outubro de 1996. 17p.
- Santos, M. de M. (1996) Access to Genetic Resources and Benefit Sharing: Relevant Points to Consider in Negotiating International Agreements. Presented to the Symposium on "Agrobiodiversity and Sustainable Agriculture Development". Sponsored by the International Crop Science Association. New Delhi, India. November, 1996.
- Ten Kate, K. (1995) Access to *Ex Situ* Collections: Resolving the Dilemma? Paper Presentend at the Global Biodiversity Forum. Jakarta, Indonesia, Nov 4-5. 25 p.
- Valls, J.F.M. (1996) Recursos Genéticos do Gênero *Arachis* e o Conhecimento Tradicional a eles Associado. Trabalho apresentado no Workshop "Acesso a Recursos Biológicos: Subsídios para sua Normatização". Brasília, 9 a 12 de outubro de 1996. 6 p.